



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE.**

**Pregão Eletrônico nº 013/2023**

**Objeto** licitatório: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnicos, para apresentações artísticas e de shows musicais (...).

**PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.595.133/0001-09, com sede à Rua Maria da Glória Cruz, nº 132 Bairro Aruana, CEP 49.000-302, Aracaju/SE, neste ato representado pelo conduto dos seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos inconsistentes julgamentos ocorrido no decorrer do pregão eletrônico em tela, cancelados por Micaele Santos Lima, do **Município de Itabalana**, pessoa jurídica de direito público, com sede constitucional, à Rua Francisco Santos, nº 160 - Centro, CEP: 49.500-067- pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

**I- DAS PRELIMINARES – TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, demonstrar-se-á confusão informativa ocorrida na sessão eletrônica entre os dias 23.05.2023 às 13:26:23 – 24.05.2023 às 15:35:36, para inelutável insurgência recursal no processo administrativo.



Forma: 3949  
8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

# RECURSO DA EMPRESA PACIFIC ENCAMINHADO POR E-MAIL



Isto porque, o pregoeiro/Wagner dos Santos Cunha, informou em sessão pública, que os licitantes incluísse as documentações complementares de habilitação até o dia 26.05.2023.

Observe-se na íntegra as mensagens transcritas anteriormente:

**Pregoeiro - 23/05/2023 13:26:23**

O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **23/05/2023 13:30:00hs** até o dia [REDACTED] para o(s) fornecedor(es):

(Grifo

nosso)

Em seguida, o pregoeiro, informou o prazo para interposição de recurso administrativo para o dia 24.05.2023, atropelando as etapas estipuladas anteriormente, cerceando o direito de defesa dos licitantes, em razão da falta de documentação complementares no certame, documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Transcrevo dos autos administrativos o possível equívoco perpetuado pelo Pregoeiro, ao iniciar o prazo recursal sem que os autos do processo estejam completos com vistas franqueada aos interessados, em virtude do prazo para inclusão dos documentos complementares até o dia 26.05.2023:

**Sistema - 24/05/2023 15:35:57**

Aviso

Sr(s). Fornecedor(es),

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎(79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)



[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

A propósito, o art. 109 da Lei nº 8.666/93 rege dos atos recursais como um todo. Inclusive, no § 5 do art.109, recai sobre o prazo recursal.

Veja-se, então, o que dispõe no § 5 do art.109, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
(...)

**§ 5º** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou conta com que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(Grifo nosso)

Entende-se, pois, que é se inicia o prazo recursal, quando os autos do processo estejam completos/disponível com vista franqueada ao interessado, o que não ocorreu no caso em tela, em razão do prazo estipulado em sessão até o dia 26.05.2023.

Ora, Excelência, Administração Pública, tem o dever de observar o devido processo legal, que respeite as diretrizes subscritas no art. 109 § 5º da Lei 8.666/93, c/c com o contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5º, XXXIV, "a", ambos da Carta Magna.



Assim, data venia, avista-se patente o equívoco do ato administrativo em sessão pública ocorrido em **24/05/2023 15:35:57**, tornando-se ilegal com manutenção, quando inicia-se o prazo de recursal, sem esgotar o prazo de inclusão de documentos complementares, claramente errônea a contagem para interposição de Recurso Administrativo.

Ademais, descumprindo as diretrizes para a contagem do prazo recursal, previsto em lei, subscritos no art. 109 § 5º da Lei 8.666/93, c/c com o contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5º, XXXIV, "a", ambos da CF.

Portanto, requer nobre Julgador(a), que seja revisto pela autoridade superior, os atos narrados e fundamentados anteriormente, que se torna o certame viciado, sob pena de nulidade, em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5º, XXXIV, "a", ambos da CF e o art. 109 § 5º da Lei 8.666/93.

## II- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO EM TELA

Cumprе ressaltar, que o ato da Administração Pública é regido pelo Princípio da Autotutela, o qual o Poder Público deverá, de ofício (ou seja, independente de provocação) e a qualquer tempo, rever seus próprios atos, que sejam de interesse público, e de conveniência para ao Erário Público.

Sobre o tema, o ilustre administrativista José dos Santos Carvalho Filho assim define o Princípio da Autotutela:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA  
Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)



"A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranho em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários."

De modo geral, tem-se fundamento a peça recursal, em razão do ato administrativo de forma arbitrária, contrariando o art.109 5, para início da contagem de intenção de recurso e prazo recursal.

De igual modo, a legitimidade da aplicação do Princípio conforme subscreve a jurisprudência Supremo Tribunal Federal em concordância com o princípio da ECONOMICIDADE, subscritos na Súmula nº 346 /473.

Assim Excelência, observa-se de plano, que os atos administrativos incorreram em erro/ ilegal, (art. 109 § 5º da Lei 8.666/93), em seguida, quando promoveu desclassificação de forma prematuro da Recorrente, em razão do parecer técnico equivocado, excesso de competência do setor contábil, supressão de competência do setor requisitante/termo de referência, pelos os motivos delineados a seguir:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎(79) 99972-9445 ✉ [iannmachado@cmo.com.br](mailto:iannmachado@cmo.com.br)



### III-DAS RAZÕES ENSEJADORAS DA CLASSIFICAÇÃO DA PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP

#### III.1- SÍNTESE DA CAPACIDADE OPERACIONAL – DIFERENCIAL DE PREÇOS – EXPERTISE – DEMANDA EM GRANDE ESCALA.

A PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP, objetivou otimizar os seus custos operacionais, se especializando em grandes eventos em todo território do Brasileiro, fabricando e adquirindo equipamentos em grande escala, para organização de eventos artísticos.

Observe-se, os eventos artísticos de grande porte organizados pela PACIFIC:



NOSSOS  
EVENTOS

ARRAIA DO POVO 2023  
Local dos Eventos: Rua do Arriba, Aracaju/SE  
Data: 18 a 20 de junho de 2023



IANN MACHADO DE OLIVEIRA  
Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE. CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5AD-2263-834D-5FBC.





<https://www.pacificeventos.com.br/eventos>

<https://www.instagram.com/pacificeventos>

Isto posto, denota-se a capacidade operacional da licitante, corroborando com o diferencial de preços ofertado para o erário municipal, em razão da expertise com eventos de grande porte, estruturas/equipamentos serem de sua propriedade.

Ademais, são 27 (vinte e sete) anos de expertise no segmento de eventos de grande porte, o que corrobora com a otimização dos



custos operacionais e conseqüentemente o diferencial de preços na prestação dos serviços em comparação aos seus concorrentes.

A ora Licitante figurou dentre as empresas envolvidas no certame licitatório ocorrido, em 10.03.2023 de forma eletrônica, vencedora para os itens em "sub examine"

Ressalte-se, por oportuno, que a **PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP** entregou toda a documentação exigida no referido edital, tais como a relativa proposta de preços e os documentos de habilitações alusivos ao mencionado certame.

Em ato contínuo, designada a abertura dos lances, apurou-se menor preço dentre todas as demais participantes para cada item.

Além do mais, para cada item, participaram em média 15 (quinze) licitantes, o que se denota competitividade no certame, conseqüentemente vantajosidade para o Erário Público, preenchendo os requisitos do princípio da economicidade.

Em seguida, o Pregoeiro solicitou da **PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, comprovação de exequibilidade dos valores ofertados para o Erário Municipal.

Diante desse fato, a licitante juntou as documentações comprobatórias e as devidas justificativas, as quais comprovam-se que os preços ofertados são perfeitamente exequíveis, e de plena execução para prestação dos serviços.

### **III.2 AVALIAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ERRÔNEA – INOBSERVÂNCIA DO ART.48 DA LEI Nº 8.666/93:**



Os preços orçados pela administração estão acima dos valores passíveis de serem praticados no mercado, ou seja, tenha havido falha na formação da planilha orçamentária do processo administrativo em questão, em razão pelo qual, das discrepâncias de valores apresentados no certame perante o valor estimado, **o que induziu o julgamento de inexequibilidade ao erro, desclassificando as propostas de preços praticáveis no Estado de Sergipe.**

Além do mais, os cálculos para avaliação das **inexequibilidades de preços descumpriram as metodologias subscritas no art. 48 § 1º da Lei nº 8.666/93**, em razão do parâmetro dos valores estimados do Município, fora da realidade praticável no Estado Sergipe, ou superestimado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se deparou com aplicações incorretas, demonstrando falhas na condução do certame, o que enseja débito aos responsáveis:

**"2.4 O certame contou com a participação de 3 empresas que representaram as seguintes propostas:**

- A) [...] (R\$ 118.598,68);
- B) [...] (R\$ 75.867,480);
- C) [...] (R\$129.515,10);

**O valor estimado da contratação, conforme orçamento da Administração, foi de R\$ 126.251,75.**

**2.5 Aplicando-se os critérios definidos no art.48 da Lei nº 8.666/93, para a determinação da exequibilidade das propostas, obtém-se os seguintes valores: R\$ 75.5950, 63 (conforme alínea "a" 1 do art.48)**



**E não maior como adotou a entidade.**

**2.6 Assim, a argumentação oferecida não elide a irregularidade apontada, pois o preço apresentado pela empresa desclassificada era exequível à luz do critério objetivo trazido pela alínea "a" § 1º do art. 48. Com aquela desclassificação ilegal, por parte da Comissão de Licitação da FUMBEL e homologada pelo Presidente do órgão, a administração deixou de obter a proposta mais vantajosa, resultando em contratação dos serviços por um preço R\$ 42.731,20 maior que a proposta de menor valor apresentada. (TCU. Decisão nº 66/00, 1º Câmara. Rel. Min. Marcos Vileça. DOU, 06 abr.2000).**

Diante das narrativas fáticas e fundamentadas, denota-se que o Município não aplicou os métodos de avaliação de inexequibilidade exposto na alínea "a" § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, ocasionando **prejuízos ao Erário Municipal, em razão de classificação de propostas superiores à oferta da PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP.**

Ora, Excelência, o preço ofertado pela Recorrente se encontra dentro dos parâmetros legais e mercadológico, inclusive, favorecerá a Administração Pública, porquanto os custos se apresentaram inferiores ao estabelecido, o que notadamente traz ganho ao Erário Público e homenageia o Princípio da Economicidade.

Não obstante, para proposição e promoção da execução dos serviços fica sob a responsabilidade da Recorrente, a qual fica obrigada a cumprir o estabelecido dentro das suas condições



estabelecidas, muito embora esteja ABAIXO do valor de referência, o que não deixa de ser um mais um ganho para à Administração Pública.

Em verdade, o ato administrativo perpetuado pela condução do certame, não utilizou os critérios de média aritmética entre as propostas apresentadas no certame, para comprovação de inexequibilidade, subscritas no **art. 48 § 1º "A" da Lei 8666/93, vejamos:**

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) valor médio aritmético dos valores das propostas superiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores estabelecidos pelo edital;

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nota-se que o julgamento das propostas não utilizou os critérios de avaliação cálculos subscritos na alínea "a" e "b" do art.48 da Lei 8.666/93, que poderá ocasiona prejuízo ao Erário Municipal, ao contratar propostas de preços com 60% (sessenta por cento) superiores



aos preços ofertados pela **PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP.**

Observe-se, no relatório de julgamento do certame em tela, a gama de propostas de preços ofertadas e desclassificadas, por estarem com os preços inexequíveis, cálculo inadequado, afrontando os critérios de avaliações do **art. 48 § 1º "A" da Lei 8666/93.**

Além do mais, contrariando os precedentes do TCU, em relação aos critérios de exequibilidade de preços:

"TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser **equivalentes àqueles praticados no mercado**, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações".  
(Grifo nosso)

Vê-se que, no caso em comento, o Município descumpriu a finalidade das licitações no âmbito da Administração Pública, sem observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Erário Municipal, conforme o art. 3º da Lei 8.666/93.

Deste modo, em casos como este, podendo configurar o evento danoso, evidenciado o ato ilícito no decorrer do certame, surge o dever do ente Municipal de rever seus próprios atos, por ser de interesse público, e de conveniência para ao Erário Público, observância aos precedentes judiciais, em consonância com os princípios que norteiam as licitações públicas, em especial, da isonomia entre os licitantes, selecionar proposta mais vantajosa para o ente Municipal, conforme o art. 3º da Lei 8.666/93.



### III-3 – SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES- JULGAMENTO EQUIVOCADO- EXORBITOU AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS – CONTADOR:

Ocorre que, quando do Julgamento da Proposta de Preços, a Ilustre coordenadora do núcleo contábil, Sra. MICAELE SANTOS LIMA desclassificou equivocadamente a ora Recorrente, sob o frágil argumento de que não comprovou documentalmente a exequibilidade dos preços, extrapolando sua competência técnica, ou seja, se exorbitou das suas atribuições legais, senão vejamos:

Parecer chancelado pela **MICAELE SANTOS LIMA**, no dia  
**29.03.2023**

Excesso de competência – de suas atribuições legais –  
usurpação de instância (competência do setor  
requisitante/autoridade competente):

- Para o item 2 – (...) decisão do setor contábil:  
apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º  
parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da  
Prefeitura Municipal de Aracaju, que **CONSTATOU-SE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERGENTE DO SOLICITADO:**

Para o item 17 – (...) decisão do setor contábil:  
apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º  
parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da  
Prefeitura Municipal de Aracaju, **CONSTATOU-SE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERGENTE DO SOLICITADO:**



Para o item 32 - (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 - 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE **UNIDADE DIVERGENTE DO SOLICITADO:**

Para o item 33 - (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 - 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE **UNIDADE DIVERGENTE DO SOLICITADO:**

Para o item 34 - (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 - 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE **UNIDADE DIVERGENTE DO SOLICITADO:**

---

Parecer cancelado pela **MICAELE SANTOS LIMA**, no dia **12.04.2023**

Excesso de competência - de suas atribuições legais - usurpação de instância (competência do setor requisitante/autoridade competente):

- Para o item 01 - (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 006/2021 - Pregão nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, **DESCRIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAIOR QUE O VALOR DO LANCE DESTA LICITAÇÃO:**

IANN MACHADO DE OLIVEIRA  
Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ [79] 99972-9445 ✉ [iannmachadoadv@gmail.com](mailto:iannmachadoadv@gmail.com)





- Para o item 7 – (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que **CONSTATOU-SE**  
**DESCRIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAIOR:**

Denota-se nobre Julgador(a) que [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], trata-se de semelhança técnica com a **execução do objeto**, ou seja, de responsabilidade do SETOR REQUISITANTE/AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, afrontando a segregação das funções do Município, ocasionando prejuízo ao ERÁRIO MUNICIPAL.

Encetando-se pelos fundamentos que devem balizar os atos administrativos atinentes aos processos públicos, a segregação de funções se configura como um dos princípios basilares de controle interno.

O princípio da segregação de funções tem por objetivo a distribuição de funções entre os servidores da administração, de forma a não concentrarem um grande rol de atribuições e poderes nas mãos dos mesmos atores.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União sedimentou no Acórdão 5.615/2008 -1ª câmara:

1.7.1. [...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.



Assim, a implementação deste axioma normativo tem como propósito justamente evitar ou reduzir o **risco à ocorrência de erros**, ou sua ocultação; coibir conflitos de interesse; evitar a ocorrência de fraudes ou ilícitudes, justamente **visando o respeito à moralidade, isonomia e legalidade, indispensáveis para o exercício regular dos atos da administração.**

Ademais, avista-se patente a ilegalidade do ato administrativo, quando da desclassificação dos itens **01-02- 07 – 17 – 32 – 33 e 34** ofertados pela da **PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP**, haja vista que, em verdade, os itens ofertados na proposta comercial está em completa harmonia com os Princípios que norteiam o processo licitatório, em especial o **Princípio da Economicidade** tão buscado na **seara pública**.

Diante de tal contexto, a fim que seja aplicado o princípio da economicidade para o Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, Requer a classificação integral dos itens ofertados, e vantajosos para o Erário Municipal, afigurou-se nitidamente como ato de interesse Público, vez que atendeu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

#### **III.4 COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – NOTA FISCAL / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 44 DA LEI Nº 8.666/93:**

Sucedo que, diante da farta demonstração consubstanciada com as provas ali encartadas de comprovação de exequibilidade, expertise financeira e técnica, incluídos todos os encargos sociais e impostos, de modo que restou incontestável a exequibilidade da proposta comercial, convalidando possível ilegalidade do ato administrativo, em razão da desclassificação da proposta ofertada pela **PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP** contrariando os



Princípios que norteiam o processo licitatório, ocasionando PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL.

Importante destacar, que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, equipamento, veículo, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação.

Ou seja, para os itens: 05-06-10-14-36-37-43-44-47-48--49-50 equipamentos são de sua propriedade o licitante têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos.

**É exatamente o caso dos autos!**

Em suma, Excelência, um valor reduzido da proposta, por si só, não quer significar a inexecutabilidade da mesma.

Comprovada a exequibilidade da proposta através da apresentação da documentação pertinente, o que, efetivamente ocorreu no caso em tela, declara-se vencedora, e caso houvesse alguma dúvida do Ente Municipal com relação à execução dos serviços, poderia utilizar-se do disposto no art. 48, inciso II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não



venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a **80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.” **(grifo nosso)**

Exemplificando, existindo “desconfiança” acerca dos itens ofertados pela Recorrente, vez que, poderá então exigir da licitante, ora recorrida, **a exigência da prestação de garantia adicional.**

Nesse sentido, observe-se:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎(79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)



fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração PÚBLICA, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzida, mas exequível. (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15.12.2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02.02.2010)

Isto posto, demonstra-se a segurança jurídica na contratação da prestação dos serviços, em razão da farta documentação juntada aos autos, que se comprova a exequibilidade dos valores ofertados, e, além do mais, se for de relevância para Município, poderá utilizar-se da garantia adicional, conforme as disposições da Lei que rege a matéria.

São disposições legais, de interesse Público, vez que os valores ofertados pela PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP preencheu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta comercial mais vantajosa para Administração Pública,



que, por razões óbvias, não deve ser desprezado em tempo algum, sobretudo em tempos de crise.

É forçoso concluir, que Município, preferiu-se promover a desclassificação de forma equivocada, indo de encontro com as disposições da Lei que rege a matéria.

Sendo assim, nota-se vantajosidade da proposta ofertada pelo licitante, requer portanto a classificação dos itens: 01-02-04-05-06-07-08-10-11-14-16-17-32-33-34-37-44-47-48-49-50, em razão pelo qual, encontra-se dentro dos parâmetros de avaliação de exequibilidade do **art. 48 § 1º "A" e o art. 3º ambos da Lei nº 8.666/93**, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, para que não reste comprometida a validade da própria licitação é a consecução de seus objetivos.

Diante de tal contexto, a fim que seja perpetuado o princípio da economicidade para o Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, Requer a classificação integral dos itens ofertados pela **PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP**, privilegiando à vantajosidade econômica para o Erário Municipal, afigurou-se nitidamente como ato de interesse Público, vez que atendeu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

#### IV-DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e da nítida expertise operacional da Licitante, e da farta documentação comprobatória da exequibilidade da proposta ofertada, requer perante este ente Municipal:

- 1- A classificação dos itens: 01-02-04-05-06-07-08-10-11-14-16-17-32-33-34-37-44-47-48-49-50, declarando-se vencedora a licitante:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA  
Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)



**PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, vez que, ofertou a melhor proposta de preços, preenchendo o princípio da economicidade de grande relevância para o Erário Municipal, conforme subscreve o art.37 da Carta Magna c/c art.3º da Lei 8.666/93, e além do mais, não se enquadra nos critérios de avaliações inexecutabilidade subscritos no **art. 48 § 1º "A" da Lei nº 8.666/93/;**

- II- Caso seja necessário à garantia adicional de proposta de preços, disponibilizamos de garantia adicional, conforme as disposições da Lei que rege a matéria, **subscrito no §§ 1º e 2º do art. 48, c/c art. 56 ambos da Lei sob nº 8.666/93.**

Espera deferimento.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2023.

GEORGE GRACA GUEDES:87856298553 Assinado de forma digital por GEORGE GRACA GUEDES:87856298553  
Data: 2023.05.26 12:44:05 -03'00'

George Graça Guedes

Sócio Proprietário

*Iann Machado de Oliveira*

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

OAB/SE n.º 10.509

### ÍNDICE DAS DOCUMENTAÇÕES INCLUÍDAS:

- DOC.02 – Documentação de exequibilidade dos preços ofertados  
(notas fiscais, fabricação própria, equipamento próprio)
- DOC.03 – Ata de registro de preços - compatíveis ao preço ofertado
- DOC.04 – Contrato Administrativo - compatíveis ao preço ofertado

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460  
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ [iannmoliveiraadv@gmail.com](mailto:iannmoliveiraadv@gmail.com)



Utiliza 8967  
8/

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F5AD-2263-834D-5FBC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F5AD-2263-834D-5FBC**



### Hash do Documento

**8ED476E36AE374290211FAA84B7D3A83E6B5745DE713A4E46FBE419F0F159EBD**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

Iann Machado De Oliveira (Signatário) - 022.297.235-10 em  
26/05/2023 10:20 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**





RECEBIMENTO DE CT N NOGUEIRA PANSANI CUS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LANC		Folha <u>3968</u>	NF-e Nº 000.076.659 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 <b>CT N NOGUEIRA PANSANI</b> Rua Maira Gomes Carrion, 6710 - Franca Polo Club, Franca, SP - CEP: 14412318 Fone: 001634325202	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída	 CHAVE DE ACESSO 3522 1230 7150 6800 0118 5500 3000 0766 5913 6625 4153
	Nº 000.076.659 SÉRIE:003 Folha 1 d 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria para consumidor final	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221755904 15/12/2022 06:37:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310703762114	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 30.715.068/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF.	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL George Graca guedes		878.562.985-53	15/12/2022
ENDEREÇO Rua Maria da Gloria Cruz, 130 - Referencia: Empresa Pacific		CEP 49000302	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 15/12/2022
MUNICÍPIO Aracaju	FONE/FAX 007988089747	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 06:37:03

FATURA/DUPLICATA			

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 598,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				598,00

TRANSPORTADOR/VOLUME		RAZÃO SOCIAL Ebazar.com.br LTDA.	FRETE POR CONTA 2 - Terceiros	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 03.007.331/0001-41
ENDEREÇO Av. das Nacoes Unidas 3003		MUNICÍPIO Osasco		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 120079527111		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2,860	PESO LÍQUIDO 2,860		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS   IPI	
ML982357987	Passadeira Carpete Tapete Vermelho Igreja Casamento 15 Mts	56021000	0102	6108	UN	2	299,00	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> Valor aproximado dos tributos (IBPT) R\$188,07. Permite o aproveitamento do credito de ICMS no valor de Correspondente a alíquota de 4., nos termos do art 23 da lei complementar N 123 de 2006 Emitido por ME/EPP optante do Simples Nacional.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE C T N NOGUEIRA PANSANI OS PAGAMENTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INSCRIÇÃO AO LADO		Folha nº <u>3369</u>	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.076.663 SÉRIE 003	

 <b>C T N NOGUEIRA PANSANI</b> Rua Maira Gomes Carrion, 6710 - Franca Polo Club, Franca, SP - CEP: 14412318 Fone: 001634325202	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída		
	Nº 000.076.663 <b>SÉRIE:003</b> Folha 1 d 1	CHAVE DE ACESSO 3522 1230 7150 6800 0118 5500 3000 0766 6313 6954 7901	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria para consumidor final	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221755904 15/12/2022 06:37:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310703762114	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 30.715.068/0001-18	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
George Graca guedes		878.562.985-53		15/12/2022
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Rua Maria da Gloria Cruz, 130 - Referencia: Empresa Pacific		Aruana	49000302	15/12/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Aracaju	007988089747	SE		06:37:03

<b>FATURA/DUPLICATA</b>			

<b>CÁLCULO DO ICMS</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	399,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				399,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUME</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Ebazar.com.br LTDA.		2 - Terceiros			SP	03.007.331/0001-41
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Av. das Nações Unidas 3003		Osasco		SP	120079527111	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				5,800	5,800	

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
MLB922355458	Passadeira Carpete Tapete Vermelho Igreja Casamento 20 Mts	56021000	0102	6108	UN	1	399,00	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> Valor aproximado dos tributos (IBPT) R\$125,49. Permite o aproveitamento do credito de ICMS no valor de Correspondente a alíquota de 4., nos termos do art 23 da lei complementar N 123 de 2006 Emitido por ME/EPP optante do Simples Nacional.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
---	---------------------------

Jullian 3370  
8

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc. 4044: 3777 Tipo: 10  
Fólio de compra: PERIM CIRCUNEL 2190  
Tubo: 9633 EM LACAGEM II  
CND INSTALADO EM CONTEINER SILENCIOSO LEVE "SL"  
BASE DE CÁLCULO REMESSA CFE. ARTIGO 70 ANEXO IV DO DECRETO  
N. 1074-2/2012 - SÚMULA FISCAL Nº 100 DE 22/04/2012  
Nº DE SÉRIE: 0113320103

**EMITENTE**

**STEMAC**  
GRUPOS GERADORES

**STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES**  
RUA SÃO PEDRO, 474 - JARDIM LIMOIEIRO - BERRA - ESPÍRITO SANTO  
FONE/FAK: (27) 4008-9200 - CEP: 29164-230  
www.stemac.com.br

**NOTA FISCAL-FATURA** 011332

SAÍDA  ENTRADA

**MODELO 1A**

1ª VIA DESTINATÁRIO / REMITENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 18/11/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção estáb. destinada a seu contribuinte	CFOP 4107	INSC. EST. DO SUBS. TRIB.	INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.753.268/0028-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.233.71-3
DESTINATÁRIO / REMITENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PACIFIC ORGANIZADORA DE ESPORTES LTDA.		ENDEREÇO R. SÔNIA A LOPES, 2363	BARRIO / DISTRITO CARRA DO BEZÉ	CNPJ / CPF 04.993.133/6661-01
MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SE	CEP 45635-749	DATA DA EMISSÃO 05/02/2010
FONE / FAX (79) 9991-5561		INSCRIÇÃO ESTADUAL 156979	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 09-02-10	
HORA DA SAÍDA				

**CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA (CST)**

01 - Venda a prazo (com ou sem juros) ou entrega em parcelas mensais (com ou sem juros) de bens ou serviços sujeitos ao ICMS de caráter definitivo, pelo remetente ou destinatário, com ou sem reserva de domínio, com ou sem reserva de preço, com ou sem reserva de propriedade, com ou sem reserva de uso exclusivo, com ou sem reserva de crédito, com ou sem reserva de direito de preferência, com ou sem reserva de direito de compra, com ou sem reserva de direito de opção, com ou sem reserva de direito de cancelamento, com ou sem reserva de direito de rescisão, com ou sem reserva de direito de arrependimento, com ou sem reserva de direito de reembolso, com ou sem reserva de direito de indenização, com ou sem reserva de direito de restituição, com ou sem reserva de direito de restituição de imposto de renda, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição social, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição sindical, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de imóvel, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de terreno, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de arte, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de utilidade pública, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse social, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse coletivo, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse público, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse privado, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse particular, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse pessoal, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse familiar, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse comunitário, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse social, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse coletivo, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse público, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse privado, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse pessoal, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse familiar, com ou sem reserva de direito de restituição de contribuição de melhoria de obra de interesse comunitário.

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E NOVE MIL DÓCEIS E CINQUENTA REAIS!!!

FATURA	Nº FATURA	FATURA / DUPLICATA	VENCIMENTO	Nº FATURA	FATURA / DUPLICATA	VENCIMENTO
	0113320101	27.825,00	05.02.2010	0113320104	7.118,00	29.04.2010
	0113320102	7.118,00	28.02.2010	0113320103	8.275,00	25.03.2010
	0113320103	7.118,00	28.03.2010			

**DADOS DO PRODUTO**

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL DA MERCA	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	IP	VALOR DO IPI
1110107122051	008 CONT. SILENCIOSA EM BEX 37 60HZ - 4107 - 010026719	8562.12.10	020	PC	1,000	11.250,00	11.250,00	17,00	0,00	0,00

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
10020000-000  
PF-EF  
CARIMBO CONTROLADO SUBSIDIARIAMENTE

ESTADO DE SERGIPE  
03.028.791/128-62

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 24.373,23	VALOR DO ICMS 4.144,05	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 59.250,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL 59.250,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEICULO WAZ 7868	UF ES	CNPJ / CPF 02.753.268/0001-12
AV SEXTORIAL 905	MUNICÍPIO PONTA ALEGRE	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 096096704	

QUANTIDADE 00002	ESPECIE VOLUME	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 2.450,000	PESO LÍQUIDO 2.450,000
---------------------	-------------------	-------	--------	-------------------------	---------------------------

**DADOS ADICIONAIS**  
(RESERVADO O PREÇO)

070810  
PF-EF 194111  
CARIMBO CONTROLADO SUBSIDIARIAMENTE

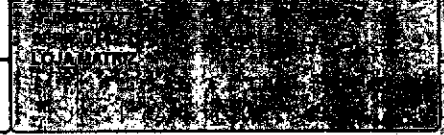
15715-58

DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

Folhan 3930

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



AV. GAL. EUCLIDES FIGUEREDO, 1747  
SANTOS DUMONT - ARACAJU - SE  
CEP: 49.087-640 - 55(79)32453535  
Razão Social: ATACADÃO DO AÇO FERRAGENS  
CNPJ: 11.915.164/0001-65 Insc. Estadual: 271277351

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA 1  
2 - ENTRADA  
Nº 000028772  
SÉRIE 9  
**FOLHA 1 / 1**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
28.22.09.11.91.516.400/0165-55-000.000.025-772-182.236.380-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO vnd merc recb merc/		PROTOCOLO 328.220.013.136.202.00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271277351	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 11.915.164/0001-65

DESTINATÁRIO E REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL PACIFIC EVENTOS		CPF/CNPJ 04.695.133/0001-09	DATA DA EMISSÃO 09/09/2022
ENDEREÇO R MARIA DA GLORIA CRUZ, 132 GALPAO01		BAIRRO/DISTRITO ARUANA	CEP 49.000-302
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 16:50:46

FATURA  
25772 R\$ 2250,00 09/09/2022

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.250,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.250,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2</span>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 33,35	PESO LÍQUIDO 33,35	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	UNIDADE	CFOP	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	B.CALC.ICMS	Val.ICMS	V.IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
7210030	MOTOR AC/DC-300 8/TESTEIRA CT2+NOBREAK KIT CONT (ATRO	84798999	0102	Und	5102	1.000	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7211010	TESTEIRA CT 2 - MOTOR 300/400 (ATRON)	83830010	0102	Und	5102	1.000	360,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÃO NOTA FISCAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Valor aprox. dos tributos: R\$160,52 Federal e R\$231,12 Estadual. Fonte: IBPT/ASG7R1. DOC EMITIDO POR OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS CORRESP A ALIQUOTA DE 2,98%, TERMOS DO ART.23 DA LEI COMP Nº 123, DE 2006</p> <p>09/09/2022-20:29</p> <p>29-EDSON</p> <p>Prazo PIX</p>	RESERVAÇÃO FISCO
--	------------------